

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para permitir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{tas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1986, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 140/85:

Nomeia Arcília Manuela da Rocha Lima Barreto, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de conselheiro do Gabinete do Presidente da República.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 62/85:

Reconhece, para todos os efeitos legais, a Associação «Sport Club Beira-Mar», de Chão Bom do concelho do Tarrafal de Santiago.

Portaria n.º 63/85:

Reconhece, para todos os efeitos legais, a Associação «Futebol Club Esperança», da Ribeira das Patas, do concelho do Porto Novo, na ilha de Santo Antão.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Portaria n.º 64/85:

Regulamenta a importação de vegetais e produtos vegetais.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

NOTA: — No dia 29 de Novembro findo, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/85, com o seguinte sumário:

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 62/II/85:

Altera pontualmente a lei orgânica e estabelece o novo quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular.

Lei n.º 63/II/85:

Aprova o Estatuto do Profissional do Foro.

Lei n.º 64/II/85:

Altera os montantes globais fixados no orçamento geral do Estado para o ano económico de 1985, atribuídos em alguns sectores orgânicos.

Lei n.º 65/II/85:

Concede amnistia a determinados ilícitos penais e administrativos.

Lei n.º 66/II/85:

Introduz algumas alterações à Lei da Organização Judiciária.

Resolução n.º 32/II/85:

Aprova o orçamento privativo suplementar da Assembleia Nacional Popular, referente a 1985.

Resolução n.º 33/II/85:

Recomenda a aplicação da resolução adoptada na 74.ª Conferência da União Interparlamentar realizada em Ottawa, de 2 a 7 de Setembro de 1985, sobre a contribuição dos parlamentos no Ano Internacional da Juventude.

Resolução n.º 34/II/85:

Aprova o relatório de execução do Programa do Governo ((1981-1985).

Resolução n.º 35/II/85:

Declara a inconstitucionalidade formal do Decreto n.º 31/84.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 140/85

de 7 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Arcília Manuela da Rocha Lima Barreto, licenciada em Economia e técnica superiores de 2.ª classe do Ministério da Economia e das Finanças, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de conselheiro do Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1985.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 62/85

Tendo sido constituída com sede em Chão Bom, na vila do Tarrafal, da ilha de Santiago, uma associação desportiva, cultural e recreativa, denominada Sport Clube Beira-Mar;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a associação Sport Clube Beira-Mar, cujos Estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 7 de Dezembro de 1985. — O Ministro, *Corsino Tolentino.*

Sport Clube Beira-Mar

ESTATUTOS

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º — É fundado, em Chão Bom subúrbio da vila do Tarrafal, ilha de Santiago, um clube denominado Sport Club Beira-Mar, adiante designado abreviadamente por S.C.B.M. composto por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º — O clube terá a sua sede em Chão Bom, subúrbio da vila do Tarrafal, em casa própria, arrendada ou por cedência gratuita por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, incondicionalmente.

Art. 3.º — A duração do Sport Club Beira-Mar, será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido por deliberação da Assembleia-Geral, quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Património do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º — O Património do S.C.B.M. é constituído pelo seguinte:

- a) **As receitas provenientes das joias e quotas mensais pagas pelos sócios não, restituíveis em qualquer circunstância;**
- b) **Todas as ofertas, doações ou legados feitos ao clube;**
- c) **Os rendimentos dos jogos, festas, exhibições culturais ou artísticas realizadas pelo clube;**
- d) **Participação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que o clube tome parte com suas congéneres;**
- e) **Os subsídios atribuídos ao clube pelas entidades oficiais ou particulares,**

2. Os fundos sociais ficam sob a guarda da Direcção por via do tesoureiro.

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das instalações, aquisições de móveis, utensílios de jogos, equipamentos,

material desportivo e recreativo, livros, revistas, e/ou jornais e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis para o bom funcionamento do clube.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias:

Art. 5.º — 1. Podem ser sócios do S.C.B.M., os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de boa reputação, que por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão, por meio de propostas.

2. É illimitado o número de sócios,

3. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os candidatos a sócios menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 6.º — Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores — todos aqueles que à data da publicação dos presentes Estatutos estiverem como tal inscritos;
- b) Honorários — os que como tal forem declarados pela Assembleia-Geral por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços ao clube, ou ainda pela acção em benefício do desenvolvimento do desporto e da cultura física em Cabo Verde;
- c) Ordinários — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Correspondentes — os sócios que residem habitualmente fora do concelho do Tarrafal,
- e) Temporários — os que de passagem por este concelho desejem frequentar o clube por período não superior a seis meses;
- f) Atletas — todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades do clube ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens do clube;
- d) Propôr conjuntamente com outros sócios a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
- f) Criticar, construtiva e fundamentalmente, na Assembleia-Geral, a actuação dos órgãos sociais;

g) Fazer acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;

h) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, em conformidade com o regulamento interno;

i) Por escrito solicitar informações e esclarecimentos, relacionados com a vida do clube;

j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia-Geral;

2. Requerer em conjunto com, pelo menos, mais vinte sócios, a convocação da Assembleia-Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

3. Os sócios correspondentes, temporários e atletas não podem ser eleitos para cargos sociais.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 8.º — São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Pagar pontual e regularmente a jóia e as quotas sendo estas mensais, salvo tratando-se de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia-Geral, nelas discutindo e votando e, em geral contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para consolidação e desenvolvimento do clube;
- e) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- f) Conservar e defender o património da colectividade;
- g) Abster-se de discussões de carácter político e/ou religioso dentro das instalações do clube;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseje continuar a fazer parte do clube;
- i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome do clube.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 9.º — Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;

- c) **Eliminação;**
- d) **Expulsão;**

Art. 10.º — O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado as restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 11.º — Será aplicada a pena de alínea b) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Não cumprir as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias-Gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia-Geral ou da Direcção, quando se prove que tal facto prejudica ou contribui para o descrédito ou dissolução do clube.

Art. 12.º — 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver quatro meses de quotas em atraso:

2. O sócio eliminado no número anterior, por quotas em atraso poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a Direcção decidir neste sentido:

Art. 13.º — 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro ou fora do clube seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido a fazer parte do clube.

Art. 14.º — A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e a da alínea d) à Assembleia-Geral sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º — Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso à Assembleia-Geral, a interpor em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que diz respeito.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e sua eleição

Art. 16.º — Os corpos gerentes do clube são:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 17.º — 1. Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contado a partir da data da sua eleição podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato, por motivo atendível.

2. Os sócios menores de 16 anos de idade, não podem fazer parte dos corpos gerentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia-Geral

Art. 18.º — 1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

3. A Mesa da Assembleia-Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4. Na falta ou impedimento, será o Presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia.

5. No caso de falta ou impedimento do Secretário será o Presidente a indicar o sócio que o substituirá.

Art. 19.º — A reunião da Assembleia-Geral é anunciada com antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão o dia, a hora e local de reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Art. 20.º — 1. A Assembleia-Geral ficará constituída nas convocatórias, estando presente metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia-Geral funcionar à hora para que tenha sido convocada será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 21.º — 1. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia-Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim o decida por um número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Art. 22.º — A Assembleia-Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro,

Art. 23.º — A Assembleia-Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos vinte sócios;

Art 24.º — 1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Elegêr os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- e) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos, ou sua alteração;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Em geral discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade e fim do clube.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos dois terços dos sócios, em Assembleia-Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 25.º — Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia-Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia-Geral e manter boa ordem nas sessões;
- c) Convocar a Assembleia-Geral dentro do prazo de vinte dias quando tal lhe foi requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos internos.

Art. 26.º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de suas funções.

Art. 27.º O Secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente, em especial, redigir e assinar as actas das reuniões.

Art. 28.º A Assembleia-Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 29.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes.

Art. 30.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 31.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos quatro dos seus membros.

Art. 32.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração do Clube em conformidade com os Estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do Clube;

- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes Estatutos;
- e) Apresentar em sessões ordinárias da Assembleia-Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de vinte dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos e, demais deliberações da Assembleia-Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia-Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral e em todos os actos para que for convidada;
- i) Propôr a Assembleia-Geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do clube e por intermédio do seu Presidente em exercício os instrumentos públicos e escrituras em que a colectividade tenha de outorgar;
- l) Resolver qualquer caso omisso que seja de urgência;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Clube;
- n) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas;
- o) Nomear os capitães das equipas do Clube, de acordo com o regulamento interno;
- p) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesse para o Clube.

Art. 33.º — 1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia-Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 34.º Compete ao Presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir os trabalhos da mesma gozando de votos de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida do Clube, promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar o Clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, assim como a correspondência do clube com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe fôr determinado pela Direcção, pela Assembleia-Geral, pelos Estatutos e regulamento interno do clube.

Art. 35.º Incumbe ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 36.º Aos Secretários compete:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção, assinando aquelas que for de mero expediente;

- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e demais documentos que requirem a sua assinatura;
- c) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube;
- d) Velar pela execução das resoluções da Direcção.

Art. 37.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do Clube, assinando os competentes recibos;
- c) Escriturar ou fazer escriturar sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, nas reuniões mensais um balancete relativo ao mês anterior, que após apreciação, ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações do clube,
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 38.º Cabe aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou do dia no Clube;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que à Direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39.º O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Art. 40.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do Clube;
- d) Apresentar à Assembleia-Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção, o seu parecer escrito devidamente fundamentado;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral;
- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou por regulamento, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 41.º — 1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, em exercício, até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulo os boletins que contenham nomes dados em substituição ou adiantados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleitos os que nela figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída a cada lista.

6. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente proceder-se-á, de seguida a maioria simples dos votos dos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no número cinco, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurem em primeiro lugar.

Art. 42.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos:

- a) O de antes da ordem do dia;
- b) O da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia, destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia, apresentado pelo Presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondências de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por períodos não excedentes a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação dos assuntos nele inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 43.º De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minutas, no final da reunião a que respeitam.

Art. 44.º É permitida a reeleição dos membros da mesa da Assembleia-Geral e a dos demais corpos gerentes, do clube.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 45.º — 1. Poderá o clube quando assim o resolver a Assembleia-Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de dois terços dos seus sócios, fundir-se com associações congêneres, ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.

Art. 46.º A dissolução do clube só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia-Geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criado;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 47.º — 1. Na Assembleia-Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita, a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á à liquidação pela Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens não liquidados, nomeadamente a sede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local.

4. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais local.

5. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 48.º Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto do clube sem que, para isso, esteja autorizado legalmente.

Art. 49.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do clube é gratuito.

Art. 50.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia-Geral.

Art. 51.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia-Geral serão, para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Art. 52.º Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos, depois de aprovada pela Assembleia-Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 53.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia-Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 8 de Novembro de 1985. — O Director, *João Burgo Tavares*.

Portaria n.º 63/85

de 7 de Dezembro

Tendo sido constituída com sede em Ribeira das Patas, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, uma associação desportiva, recreativa e cultural, denominada Futebol Clube «Esperança»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a associação Futebol Clube «Esperança», cujos Estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 7 de Dezembro de 1985. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

Futebol Clube «Esperança»

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundada na freguesia de S. João Baptista, concelho do Porto Novo e ilha de Santo Antão, uma colectividade denominada Futebol Club «Esperança» adiante designada por FCE, composta por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, recreativos e culturais, devendo as respectivas actividades regerem-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Futebol Clube «Esperança» tem a sua sede em Ribeira das Patas, provisoriamente em casa arrendada.

Art. 3.º A duração do clube é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

Art. 4.º No exercício das suas atribuições pode o clube, em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Promover actividades culturais;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais recreativas, oficiais ou não, de quaisquer níveis.

CAPÍTULO II

Património do clube, sua guarda e utilização

Art. 5.º Constitui património do clube:

- a) As jóias e quotas mensais dos sócios;
- b) As ofertas e donativos de que o clube seja beneficiário;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e actividades culturais;
- d) As subvenções que lhe forem atribuídas por entidades oficiais ou particulares;
- e) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamentos;

Art. 6.º Os fundos do clube ficam à guarda e responsabilidade da respectiva Direcção.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Dos requisitos de admissão

Art. 7.º Podem ser sócios do FCE, os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 12 anos de idade.

Art. 8.º Salvo disposição em contrário, a admissão dos sócios é da competência da Direcção sob proposta de um sócio com mais de dois anos nessa qualidade ou de um dos membros dos corpos gerentes.

Art. 9.º A proposta de admissão de menores de 12 anos de idade para sócios do clube deverá fazer-se acompanhar de autorização dos pais ou encarregados de educação.

SECÇÃO II

Da classificação dos sócios

Art. 10.º — 1. São as seguintes as categorias dos sócios do FCE:

- Sócios fundadores;
- Sócios ordinários;
- Sócios honorários.

2. a) São sócios fundadores os que já o eram à data da fundação do clube e continuaram a sê-lo aquando da publicação dos presentes Estatutos.

b) São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

c) São sócios honorários os que forem designados como tal em sessão plenária da Assembleia Geral em virtude de serviços valiosos prestados ao Clube e já eram sócios ordinários há mais de cinco anos.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 11.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do FCE;
- b) Participar nas actividades do Clube ou a elas assistir;
- c) Utilizar, nos termos dos regulamentos internos, os bens e as instalações do Clube;
- d) Propôr novos sócios;
- e) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e nelas votar.

2. O disposto nas alíneas a) e e) não se aplica aos sócios menores de 18 anos de idade.

Art. 12.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e quotas mensais;
- b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, com zelo dedicação e interesse;
- c) Observar e respeitar os presentes Estatutos, os regulamentos internos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Respeitar e dignificar o nome do FCE.

Art. 13.º A jóia e as quotas mensais são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das sanções

Art. 14.º — 1. Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação pública;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incurrem na pena de admoestação pública os sócios que, pela primeira vez faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem injustificadamente a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incurrem na pena de suspensão de trinta dias a dezoito meses, os sócios que, sem justificação atendível, tenham reincidido no incumprimento dos seus deveres, no desempenho dos cargos para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia Geral.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos;
- b) Aos sócios que, sem motivo justificado, tiverem deixado de pagar quotas por mais de seis meses;
- c) Aos sócios que lesarem gravemente os interesses do Clube ou o desacreditarem por qualquer forma;
- d) Aos sócios condenados por crime desonroso;
- e) Aos sócios que ofenderem verbal e ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa das mesmas.

Art. 15.º Ao sócio acusado é sempre garantido o direito de defesa.

Art. 16.º Quando a pena de suspensão, tiver derivado da falta de pagamento das quotas, o sócio poderá ser readmitido desde que pague todas as quotas atrasadas.

Art. 17.º Da aplicação das penas previstas no artigo 14.º cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Art. 18.º São órgãos sociais do Clube:

- a) A mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 19.º A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com idade superior a 18 anos, em pleno gozo dos direitos associativos.

Art. 20.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março para apreciação e aprovação do relatório e contas da gerência e bienalmente no mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes.

Art. 21.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu presidente sob proposta da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 22.º A Assembleia Geral é dirigido por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente nos termos da segunda parte do artigo 20.º

Art. 23.º — 1. A Assembleia Geral não pode funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2. Na falta de «quorum» referido no número anterior, será convocada nova reunião dentro dos sete dias seguintes, à qual funcionará validamente com qualquer número de sócios.

Art. 24.º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 25.º Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes, que serão assinados, depois de lidas e aprovadas.

Art. 26.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as contas de gerência;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) Admitir sócios honorários, sob proposta da Direcção;
- e) Fixar jónias e quotas mensais;
- f) Discutir e aprovar alterações aos Estatutos;
- g) Apreciar as actas da Direcção;
- h) Homologar os regulamentos internos.

Art. 27.º As datas das reuniões da Assembleia Geral serão tornadas públicas através de avisos e de convocatórias dirigidas aos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 28.º A gerência do clube é assegurado por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 29.º A Direcção ou qualquer dos seus membros podem, em qualquer altura do seu mandato, ser demitidos pela Assembleia Geral por deliberação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Art. 30.º A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

Art. 31.º A Direcção reúne-se ordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 32.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 33.º A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 34.º Compete à Direcção:

- a) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do Clube, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Admitir sócios;
- c) Aplicar penalidades aos sócios;
- d) Representar o FCE;
- e) Observar e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- f) Organizar e dirigir as actividades do Clube;
- g) Elaborar os regulamentos internos.

Art. 35.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Art. 36.º O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Art. 37.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um relator, eleitos por dois anos, podendo ser reeleito por igual período de tempo.

Art. 38.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas e o funcionamento do clube;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamento;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência e, em geral, sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 39.º O exercício de qualquer dos cargos dos órgãos sociais é gratuito.

Art. 40.º Em caso de dissolução do Clube, a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, reunida para o efeito.

Art. 41.º Em caso de falta de fundos do FCE, para cobrir as despesas extraordinárias, fica a Direcção autorizada a abrir para o efeito, subscrição entre os sócios ou pessoas estranhas ao Clube e contrair empréstimos em estabelecimentos bancários ou congéneres, recaíndo a responsabilidade sobre os membros directivos em exercício.

Art. 42.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 8 de Novembro de 1985. — O Director, *João Burgo Tavares*.

—o—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 64/85

de 7 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 114/80 de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita à autorização do Ministro do Desenvolvimento Rural a importação dos seguintes vegetais e produtos vegetais:

- a) Sementes de mangueira (*mangifera indica*) abacates (*persea spp.*), pinheiro (*pinus spp.*) e outras coníferas, citrinos (*citrus spp.*) e todas as espécies leguminosas;
- b) Frutos, caules, folhas, rebentos de flores ou porções subterrâneas de plantas;
- c) Plantas fragmentos de plantas, estacas, propágulos e outras partes que se destinam à propagação de plantas;
- d) Flores.

Art. 2.º A importação dos vegetais e produtos vegetais a que se refere o artigo anterior, só poderá ser autorizada a importadores a título profissional.

Art. 3.º Independentemente de autorização fitossanitária poderão os viajantes transportar em pequenas quantidades sementes das espécies não referidas na alínea a) do artigo 1.º quando se apresentarem manifestamente isentas de pragas ou doenças, mas estão absolutamente interditos de transportar os vegetais ou produtos vegetais a que se referem as alíneas b), c) e d) do mesmo artigo.

Art. 4.º — 1. Os pedidos de autorização para a importação de vegetais ou produtos vegetais a que se refere o artigo 1.º deverão dar entrada na Divisão de Protecção Vegetal, instruídos com uma fotocópia autenticada do título de importador profissional.

2. Os pedidos mencionados no número anterior deverão ser submetidos a despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural no prazo de cinco dias, a contar da data de entrada do requerimento.

Art. 5.º Os vegetais ou produtos vegetais cuja importação tenha sido autorizada não estão isentos das inspecções fitossanitárias determinadas por lei.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor. Ministério do Desenvolvimento Rural, 20 de Novembro de 1985. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Novembro de 1985:

José António Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, definitivo, do quadro da Secretaria-Geral do Governo — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Novembro de 1985).

De 15:

Beatriz Ivone Fernandes da Silva, técnica de 3.ª classe, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Novembro de 1985).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Dezembro de 1985:

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Direcção do Protocolo do Estado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Dezembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro do Interior.

De 14 de Outubro de 1985:

Manuel da Luz Cruz Gomes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe do Gabinete do Ministro do Interior.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1985).

Carlos Santos Tavares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1985).

De 8 de Novembro:

Maria Fernanda de Almeida Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 29 de Junho de 1985:

Vasco Jorge Oliveira Martins — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 33.º artigo 231.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1985).

De 6 de Setembro:

Lúcia Margarida Santos Évora, habilitada com o curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 49.º, artigo 303.º do orçamento vigente.

De 26:

José António Mendes de Brito — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação no Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 26.º-A, artigo 193-A do orçamento vigente.

De 17 de Outubro:

Concelho de S. Nicolau:

Ana Filomena dos Reis Duarte, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 34-B, de Praia Branca — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 36-B, de Queimadas.

Ana Francisca Almeida Santos, monitora escolar com colocação no Posto Escolar n.º 94-B de Lompelado de Cima — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 31-B de Cachaço.

Alécia Maria Pereira, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 31-B de Cachaço — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 94-B de Lompelado de Cima.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1985).

Agostinha Semedo Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na situação de licença registada — exonerada, do referido cargo, a seu pedido.

Salete Santos Duarte, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Escola Preparatória da Praia, na situação de licença registada — exonerada, do referido cargo, a seu pedido.

Alfredo Benvindo de Pina, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Josefa de Sousa Sanches Martins, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Arlinda Almeida Cabral, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1985).

De 18:

Eleutério Lopes Delgado — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário da Inspeção Escolar do Concelho de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 34.º, artigo 239.º do orçamento vigente.

Victor Manuel Cruz professor de posto escolar, eventual, exercendo o cargo de secretário de Inspeção Escolar, no concelho de Santa Cruz, em comissão de serviço — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data da posse do substituto, ficando colocado na secretaria da Inspeção Escolar, por conveniência de serviço.

De 19:

Iclanda Vitorina Ramos, professora do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual, com colocação na Escola 12-B, da Ribeira Bote — transferida para o Posto 50-B, de Chã de Cemitério, por conveniência de serviço.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1985).

De 1 de Novembro:

Aguinaldo Almeida Gominho, inspector escolar — autorizado para, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, leccionar na Escola do Magistério Primário, durante o ano lectivo de 1985/86, em regime de acumulação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 165.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1985).

Concelho do Paúl:

Maria Madalena Rodrigues, professora de posto escolar eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 20-B, de Passagem — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 23-B, do Eito.

Concelho do Porto Novo:

Maria Júlia Monteiro Inácio, professora do Ensino Básico elementar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 21-B, de Penedo da Janela, do concelho do Paúl — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 82-B, de Curral das Vacas.

Eduarda Josefa Monteiro, professora de posto escolar eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 122-B, de Ribeira Fria — transferida, a seu pedido, para a Escola 5-B, da vila do Porto Novo.

Domingos Soares Rosa — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual e colocada na Escola 9, da Achada Santo António, concelho da Praia.

Maria da Conceição Vieira Robalo — revalidada a nomeação como professora de posto escolar e colocada no Posto 150, de Achada Lém, concelho de Santa Catarina.

Hermínia José Costa Barros, professora do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual, com colocação na Escola 8/B, de Espargos, concelho do Sal — transferida para a Escola n.º 10, de S. Domingos; concelho da Praia.

Maria Tavares Frederico professora de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto 73, de Figueira das Naus, concelho de Santa Catarina — transferida para o Posto 91, de Mendes Faleiro; concelho da Praia.

Maria do Livramento Tavares Barbosa, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto 107, de Mato Brasil, concelho do Tarrafal — transferida para o Posto 20, de S. Martinho Grande, concelho da Praia.

Domingas Mendes Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto 150, de Achada Lém, concelho de Santa Catarina — transferida para a Escola 19, de Tira-Chapéu, concelho da Praia.

Josefa Quebra Tavares, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto 206, de Santa Cruz; concelho de Santa Cruz — transferida para o Posto 69, de Tira-Chapéu, concelho da Praia.

Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto 69, de Salina; concelho de Santa Cruz — transferida para o Posto 211, de Ponta Chicharro, concelho da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente: — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1985):

Angela Helena Rodrigues Monteiro — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada no Posto 157, de Portal, concelho da Praia;

Maria de Lourdes Lopes de Brito — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada no Posto 154, de Chaminé, concelho da Praia;

Júlio António Rodrigues Silva — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto 155, de Mato Afonso, concelho da Praia;

António Landim Vaz — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto 64, de Achada Santo António, concelho da Praia;

Mário Ulisses Semedo Costa — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto 73, de Figueira das Naus, concelho de Santa Catarina;

Arlindo João Teixeira Monteiro — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado no Posto 206, de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz;

Clotilde da Conceição Ferro Almeida — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada no Posto 107, de Mato Brasil, concelho do Tarrafal,

Maria Isabel Lima Rocha Fortes — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada na Escola n.º 8-B, de Espargos, concelho do Sal.

De 8:

Josefa Correta Mendes Teixeira — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercer o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1985):

De 13 de Novembro:

Mário Castro Varela — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina, com direito

ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos retroactivos, a partir de 8 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 26.º-A, artigo 193.º-A, do orçamento vigente.

De 16:

Olga Maria Guedes Pereira Silva, 1.º oficial, interino, do Ministério da Educação e Cultura, em exercício no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Cultura — concedidos três (3) meses de licença registada.

João da Cruz Ramos de Barros, professor de posto escolar, com colocação no Posto 160, de Trindade, concelho da Praia — exonerado, por conveniência de serviço.

De 22:

Oldegard Furtado Tavares, professor de posto escolar, com colocação no Posto 74, de Ribeirão Manuel, concelho de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido.

De 20:

Roque Avelino de Pina Fernandes, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 8 de Outubro de 1985:

Maria Teresa do Rosário Santos Lima — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial do Centro de Formação Náutica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 14.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1985).

De 22:

Margarida Vitória Évora Sagna, técnica superior de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral das Comunicações — promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1985. Continua em comissão como Directora-Geral da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º artigo 62.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1985).

Despachos do Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 15 de Novembro de 1985:

Carlos Eduardo Pinheiro Silva, técnico superior da Direcção-Geral do Fomento Agrário — transferido, por conveniência do serviço, para o Instituto Nacional de Investigação Agrária.

De 18:

Rosa Andrade Maurício, 3.º oficial de nomeação provisória da ex-Secretaria-Geral (actual Direcção-Geral da Administração Central) do Ministério do Desenvolvimento Rural — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro próximo.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 31 de Agosto de 1985:

Francisco Gomes de Pina Mendes, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o referido cargo, continuando colocado no Juízo Criminal do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1985).

De 1 de Outubro:

Carlos Alberto Mendes Semedo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto, de ligeiros, de 3.ª classe, do quadro auxiliar da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1985).

De 16 de Novembro:

Maria Joana Rodrigues, escriturária-dactilógrafa 1.ª classe, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 1 de Dezembro.

De 21:

Albertina dos Reis Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada na Delegação dos Registos e do Notariado do Maio — concedidos 60 dias de licença registada, com efeitos a partir do dia 29 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Outubro de 1985:

Silvério Filipe Emanuel Mascarenhas — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer,

provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiro, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde do Maio.

Augusto Domingos Correia Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiro, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde do Fogo, S. Filipe.

Miguel Gomes Silva — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1985).

De 18 de Novembro:

Orlando Augusto de Pina, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Repartição de Gabinete do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — concedidos 60 dias de licença registada, com início a partir de 14 de Novembro de 1985.

De 19:

Helga Celina Alves da Graça Santos, filha da escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, Zenaída Celina Alves da Graça — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 23:

Luís Manuel Rodrigues Pina Alves, filho do funcionário das Alfândegas do Fogo, Manuel Santos Alves — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para os serviços de oftalmologia do Hospital «Egas Moniz», em Portugal, com a máxima urgência, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 28:

Dr. Arsénio Daniel Firmino de Pina, técnico superior principal, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente — concedida a licença ilimitada, a partir da data em que iniciar as suas funções de Pediatra do Projecto PMI/PF, no Gabão, a cargo da O. M. S.

Maria Helena Monteiro, professora — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para o exterior e para um centro de Cirurgia Geral por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

Obs.: Deve ser acompanhado por um enfermeiro.

De 2 de Dezembro:

Luís Adilson Amado, filho de Adilson Gabriel A. B. Amado, professor de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado, com a máxima urgência, para um centro especializado em neurocirurgia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal»

Obs: Dado a sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 25 de Outubro de 1985:

Maria da Conceição Moniz, servente assalariada da Direcção Regional das Obras Públicas — transferida, por conveniência de serviço, para o Gabinete do Ministro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1985).

De 30:

António Leça Ramos do Rosário, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 28 de Outubro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente.

De 6 de Novembro:

Hirondina de Jesus Martins — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente.

Manuel Tavares Monteiro, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, de nomeação provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Habitação e Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1985).

De 11:

Maria Henriqueta Andrade Faria Soares — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção Regional das Obras Públicas, de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1985).

De 13:

José Barros da Fonseca, chefe de trabalho de 2.ª classe, definitivo, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedidos mais 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1985.

De 15:

José Luís Lopes, escriturário-dactilógrafo principal, da Direcção-Geral da Administração — exonerado, das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas.

Joaquim dos Anjos Ferreira Semedo, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data do seu embarque para o estrangeiro por motivo de estudos.

Francisco Carvalho de Melo, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, encontrando-se na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1985.

A relação de transição de pessoal para o novo quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas, inserta no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro, é aditada o seguinte:

... ..

III — Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Sanamento Básico:

... ..

Pessoal técnico:

Pedro Gregório Lopes c) C — técnico superior de 1.ª classe, definitivo;

... ..

Manuel Spencer L. dos Santos v) C — técnico superior de 1.ª classe, definitivo;

... ..

António Pedro G. Cardoso c) I — técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, definitivo;

V — Direcção das Oficinas e Equipamentos:

... ..

Pessoal operário:

... ..

Leonardo Roberto Lopes x) N — operário qualificado de 3.ª classe, definitivo;

... ..

... ..

Pessoal auxiliar:

Manuel de Pina Lopes T — guarda de 2.ª classe, assalariado;

... ..

Obs.:

... ..

-
 c) De licença ilimitada;
 v) Em comissão como Director do GAURO;
 x) Desligado de serviço para efeitos de aposentação.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 1 de Outubro de 1985:

Merculina Lima Ramos — promovida, mediante concurso de provas práticas, a 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 74.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 15 de Novembro de 1985:

São contratados, nos termos do artigo 20.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 124/78, de 31 de Dezembro, para exercerem o cargo de jornalista estagiário, do quadro da Edição «Voz di Povo», os seguintes indivíduos:

- Carlos Alberto Rodrigues do Livramento Piedade;
 Maria José de Jesus Silva Vera-Cruz;
 Maria Filomena Delgado.

Ficam colocados na Delegação do Jornal «Voz di Povo» em S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 112.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 22 de Novembro de 1985:

Verónica Soares Rocha Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória do quadro da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — concedida a licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudos.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Novembro de 1985:

Avelina Crispina Brito Lopes, viúva de Cirilo Lourenço Lopes, que foi guarda fiscal, aposentado, falecido no dia 17 de Agosto último — fixada, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 52/75, conjugado com o Decreto-Lei n.º 118/83, a pensão de sobrevivência mensal de 2 600\$, com efeitos a partir do mês de Setembro de 1985.

A esta pensão deverá descontar-se a quantia de 20 536\$, para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas de 170\$30.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 25.º, artigo 193.º — Pensão de sobrevivência, do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1985).

De 22:

São nomeados, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 127/85, de 9 de Novembro, para exercerem os cargos abaixo designados, da Direcção-Geral das Alfândegas, os seguintes funcionários:

Nomeações definitivas no quadro técnico:

1 — Reverificadores-chefes:

Ramiro Oliveira Baptista Barbosa Vicente.
Victorino Lopes Estevão Rocha.
Manuel Justiniano Vieira Leda.
Miguel Máximo dos Reis.

2 — Reverificadores:

Adriano Alfredo Brazão de Almeida.
Silvestre José Pimenta Lima.
Elísio Alberto da Costa Neves.

3 — Verificadores:

Carlos Alberto Brito a).
Elísio Alberto da Costa Neves.
António Sérgio Sousa Linhares de Carvalho.
Vicente Ferrer Vieira Lima.
António Ludgero Correia.
Maurino de Camões Brito Delgado.
Joaquim Sena Silva.

4 — Oficiais aduaneiros:

Carlos Guido St'Aubyn de Figueiredo b).
Arlindo Arnaldo Chantre.
Eduardo Manuel Rodrigues.
Júlio César Alves.
Júlio Manuel Pinto.
Elias Nicolau Monteiro.
Daniel Lopes da Fonseca.
João Agnelo Gomes Teixeira.
Marino Vieira de Andrade Júnior.
Fernando Rocha Jardim.

5 — Oficiais aduaneiros (estagiários):

Marçal Domingos Furtado.
Filinto Vaz Rodrigues.
Carlos Soares Spencer.
Fausto Monteiro Silva.

Nomeações definitivas do quadro administrativo:

1 — 1.º oficial:

Eunice Adosinda Teixeira de Mira Godinho Pires Ferreira.

2 — 2.º oficial:

Isabel Edith Ramos Lima.

3 — 3.º oficial:

Gesibela Maria Rodrigues Barbosa.

Nomeações provisórias no quadro técnico:

1 — Oficiais aduaneiros (estagiários):

Luís Alberto de Pina Aguiar.
Daniel dos Santos Lobo.
Arnaldinho Bernardo Barros Lima.
Alírio Vieira da Silva Fernandes.
Ricardo António Monteiro Almeida.
Olívio Correia Borges.

Nomeações provisórias no quadro administrativo:

1 — 3.ª oficiais:

Anselmo Ressurreição Tomás Lopes dos Santos.
Ercília de Azevedo Camacho.
Heldeberto Elísio de Almeida Ribeiro.

a) Por conveniência de serviço, continuará a exercer interinamente, o cargo de Reverificador;

b) Por conveniência de serviço, continuará a exercer interinamente, o cargo de Verificador.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 13 de Novembro de 1985):

Mário Ulisses de Barros, marinheiro do quadro da Direcção-Geral de Marinha e Portos, desligação de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 6/85, de 9 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito a pensão anual de 35 400\$ (trinta e cinco mil e quatrocentos escudos), fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 20 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 195.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 14 de Outubro de 1985:

Maria Alice da Cruz, professora do Ensino Básico Elementar provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 14 de Maio de 1985.

Aldina Maria Oliveira Ramos de Sousa, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro).

Maria Carlota Avelino Koenig Pinto, 3.ª oficial, do Ministério da Educação e Cultura, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1985.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, homologado, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 25 de Março de 1985:

Manuel de Encarnação Pires, técnico auxiliar de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais em regime moderado».

De 8:

Maria da Conceição Sousa Semedo, lavadeira da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

Obs.: Necessita de trabalho em regime moderado. Esteve seis meses em Portugal.

De 15:

António Pedro Correia e Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado já se encontra em condições de retomar o serviço.

Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas de 18 de Outubro de 1985 até a presente data».

De 22:

Maria de Fátima Abreu Ferreira Santos, auxiliar de depósito de medicamentos de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço desde 30 de Agosto de 1985 se encontram justificadas».

«Deve permanecer em repouso até à data do parto».

Domingos Xavier Pinto da Veiga, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a retomar as suas funções em regime moderado».

Obs.: «Que o examinado deve manter-se ligado à consulta externa de Psiquiatria».

De 25:

Irmã Ângela Monteiro, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o pa-

recer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais em regime moderado».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29:

Albertina Lima Coelho dos Santos, escriturária-dactilógrafa do Liceu «Ludgero Lima». — homologado o parecer da Junta de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«A Junta considera justificadas as faltas dadas, até à presente data. Necessita de mais 120 dias de convalescença para tratamento, findos os quais deve regressar à Junta».

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças, a que se refere ao anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85, de 9 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças em 15 de Novembro:

Aprovados.

Valores:

1.º Maria Júlia Gonçalves Teixeira 15,2
2.º Joaquina Gomes Alves 15,1

Faltaram às provas:

Cipriana Mendes Sanches;
Domingos Policarpo Moreno;
Emília do Nascimento Tavares;
Fátima Maria Semedo de Carvalho;
Maria Helena Fernandes.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38, páginas 18, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 14 de Outubro do corrente ano, de novo se publica o seguinte:

Onde se lê:

89. Rita Maria Barbosa Silva.

Deve ler-se:

89. Rita Maria Barros Silva.

Por ter saído publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 41/85 à página n.º 251, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 18 de Setembro, relacionado com a contratação de Julião Moreira Evangelista Barros, para prestação de serviço docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Julião Evangelista;

Deve ler-se:

Julião Moreira Evangelista Barros, contratado, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei

n.º 152/79, de 31 de Dezembro, ficando a exercer as funções na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, por conveniência de serviço.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/85, pág. 688, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura e respeitante à nomeação de Leolinda Francisca Domingas, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Deolinda Francisca Domingos;

Deve ler-se:

Deolinda Francisca Domingas;

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/85, e respeitante a revalidação do contrato de prestação de serviço docente de Camachee Martel, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Camachel Martel;

Deve ler-se:

Kamachee Martel.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43 de 26 de Outubro de 1985, novamente se publica o seguinte, ficando sem efeito a publicação anterior:

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 3 de Setembro de 1985:

Maria Edelmira da Costa Moniz, técnico superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção de Biologia Marítima — promovida, nos termos do artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 21 de Agosto do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 175.º do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1985).

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44, de 2 de Novembro de 1985, novamente se publica o seguinte, ficando sem efeito a publicação anterior:

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 3 de Setembro de 1985:

Mecildes da Glória Dupret de Melo, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção de Biologia Marítima — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1985.

Por ter saído de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 30 de Setembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/85, relativamente às nomeações de Manuel dos Reis Lopes de Pina, Elias Tavares Monteiro, Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro e Manuela dos Reis Monteiro Ferreira, para exercerem respectivamente, as funções de chefe de secção, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe e servente do Gabinete do Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

«As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 23.º do orçamento vigente».

Deve ler-se:

«As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento vigente».

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 3 de Outubro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/85, relacionado com a nomeação interina de Luís Francisco Garçon Henrique de Paiva, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Luís Francisco Garçon Henriques Pires.

Deve ler-se:

Luís Francisco Garçon Henrique de Paiva.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 6 de Setembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/85, à páginas 743, e respeitante a nomeação interina de Mirandolina Rodrigues Duarte, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 6 de Setembro de 1985:

Mirandolina Rodrigues Duarte, professora de 2.º nível, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1985).

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 6 de Setembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/85, e respeitante à nomeação interina de Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Moraes novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Moniz;

Deve ler-se:

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Moraes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 46/85, páginas 744, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 7 de Outubro de 1985, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Lopes Tavares.

Deve ler-se:

António José Lopes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 46, páginas 747, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 26 de Outubro de 1985, e respeitante a revalidação de Victor Manuel da Cruz novamente se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Victor Manuel da Cruz.

Deve ler-se:

Victor Manuel Gomes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 46/85, à página 752, o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 13 de Outubro do corrente ano, respeitante à nomeação definitiva de Ana Maria Gomes Teixeira, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ana Gomes Teixeira.

Deve ler-se:

Ana Maria Gomes Teixeira.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 47/85, de 23 de Novembro, páginas 762, referente a nomeação de Domingos António de Santo André Tavares do Canto, para o cargo de 3.º oficial interino, do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona, do Ministério da Justiça, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Domingos António de Santo António Tavares do Canto.

Deve ler-se:

Domingos António de Santo André Tavares do Canto.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 47/85, de 23 de Novembro, páginas 761, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 29 de Outubro de 1985, e respeitante à contratação de Alberto Tavares Silva Cabral, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alberto Tavares Silva Cabral;

Deve ler-se:

Albertino Tavares Silva Cabral.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 5 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

Código de classificação económica das despesas públicas aprovado por despacho de 22 de Novembro de 1985, do Camarada Ministro da Economia e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/85, de 26 de Outubro:

Código

Rúbricas

Despesas correntes:

1. Remunerações certas e permanentes:
 - 1.1. Honorários do Presidente da República.
 - 1.2. Pessoal dos quadros aprovados por lei.
 - 1.3. Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.

- 1.4. Pessoal contratado não pertencente aos quadros.
- 1.5. Pessoal destacado de outros serviços do Estado.
- 1.6. Pessoal separado do serviço.
- 1.7. Pessoal em disponibilidade.
- 1.8. Pessoal adido aos quadros.
- 1.9. Pessoal civil contratado.
- 1.10. Pessoal substituído.
- 1.11. Pessoal fora do serviço em disponibilidade.
- 1.12. Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.
- 1.13. Pessoal fora do serviço em qualquer outra situação.
- 1.14. Pessoal interno ou eventual.
- 1.15. Pessoal aguardando vaga nos quadros.
- 1.16. Pessoal reintegrado.
- 1.17. Pessoal assistido.
- 1.18. Pessoal em qualquer outra situação.
- 1.19. Pessoal equiparado a militar.
- 1.20. Pessoal militar convocado.
- 1.21. Pessoal militar contratado.
- ...
- 1.40. Salários do pessoal dos quadros.
- 1.41. Salários do pessoal eventual.
- 1.42. Remuneração do pessoal diverso.
- 1.43. Gratificações certas e permanentes.
- 1.44. Representações certa e permanente.
- 1.45. Participação emolumentar.
- 1.46. Diuturnidades.
- ...
2. Gratificações.
3. Horas extraordinárias.
4. Alimentação e alojamento.
5. Vestuário e artigos pessoais.
6. Abonos diversos — Numerário.
7. Alimentação e alojamento — Espécie.
8. Vestuário e artigos pessoais — Espécie.
9. Abonos diversos — Espécie.
10. Prestações directas — Previdência social.
 - 10.1. Abono de família.
 - 10.2. Encargos com a saúde.
 - 10.3. Outras prestações directas.
11. Contribuições para instituições — Previdência social.
12. Alimentação e alojamento — compensação de encargos.
13. Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos.
14. Deslocações — Compensação de encargos.
15. Abonos diversos — Compensação de encargos.
16. Pensões de reserva.
17. Pensões de aposentação, reforma e invalidez.
18. Classes inativas — Despesas diversas.
19. Bens duradouros — Construções e grandes reparações.
20. Bens duradouros — Material militar:
 - 20.1. De defesa e segurança.
 - 20.2. De aquartelamento e alojamento.
 - 20.3. De educação, cultura e recreio.
 - 20.4. Fabril, oficial e de laboratório.
21. Bens duradouros — Outros.
22. Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias.
23. Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes.
24. Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios.
25. Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado.
26. Bens não duradouros — Consumos de secretaria.
27. Bens não duradouros — Outros.
28. Aquisição de serviços — Encargos das instalações.
29. Aquisição de serviços — Locação de bens.
30. Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.
31. Aquisição de serviços — não especificados.
32. Juros — Sector público.
33. Juros — Empresas públicas.
34. Juros — Empresas privadas.
35. Juros — Instituições particulares.
36. Juros — Particulares.
37. Juros — Exterior.
38. Transferências — Sector Público:
 - 38.1. O.G.E. (a).
 - 38.2. Fundos autónomos.
 - 38.3. Serviços autónomos.
 - 38.4. Autarquias locais.
 - 38.5. Segurança social.

Código	Rubricas
38.6.	Outros serviços ou entidades colectivas.
39.	Transferências — Empresas públicas.
40.	Transferências — Empresas privadas.
41.	Transferências — Instituições particulares.
42.	Transferências — Particulares.
43.	Transferências — Exterior.
44.	Outras despesas correntes:
44.1.	Impostos indirectos.
44.2.	Rendas de terrenos.
44.3.	Activos incorpóreos.
44.4.	Seguros de material.
44.5.	Restituições.
...	...
44.9.	Diversas.
	<i>Despesas de capital:</i>
45.	Investimentos — Terrenos.
46.	Investimentos — Habitações.
47.	Investimentos — Edifícios.
48.	Investimentos — Construções diversas.
49.	Investimentos — Melhoramento fundiários.
50.	Investimentos — Plantações.
51.	Investimentos — Material de transporte.
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento.
53.	Investimentos — Animais.
54.	Transferências — Sector público:
54.1.	O.G.E. (a).
54.2.	Fundos autónomos.
54.3.	Serviços autónomos.
54.4.	Autarquias locais.
54.5.	Segurança social.
54.6.	Outros serviços ou entidades colectivas.
55.	Transferências — Empresas públicas.
56.	Transferências — Empresas privadas.
57.	Transferências — Instituições particulares.
58.	Transferências — Particulares.
59.	Transferências — Exterior.
60.	Activos financeiros — Títulos a curto prazo.
61.	Activos financeiros — Títulos a médio e longo prazo.
62.	Activos financeiros — Títulos de participação.
63.	Activos financeiros — Empréstimos a curto prazo.
64.	Activos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo.
65.	Activos financeiros — Outros activos financeiros.
66.	Passivos financeiros — Títulos a curto prazo.
67.	Passivos financeiros — Títulos a médio e longo prazo.
68.	Passivos financeiros — Empréstimos a curto prazo.
69.	Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo.
70.	Passivos financeiros — Outros passivos financeiros.
71.	Outras despesas de capital:
71.1.	Activos incorpóreos.
...	...
71.9.	Diversas.

a) Utilizável apenas nos orçamentos privativos.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 26 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Luís Fonseca*.

Código de classificação funcional das despesas públicas aprovado por despacho de 22 de Novembro de 1985, do Camarada Ministro da Economia e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/85, de 26 de Outubro:

Código	Rubricas
1.	Serviços gerais da administração pública:
1.1.	Administração geral.
1.2.	Negócios Estrangeiros.
1.3.	Segurança e Ordem Pública.
1.4.	Investigação de carácter geral.
2.	Defesa Nacional:
2.1.	Administração.
2.2.	Exército.
3.	Educação:
3.1.	Administração, regulamentação e investigação.
3.2.	Escolas, liceus e outros centros de ensino.
3.3.	Serviços auxiliares.
4.	Saúde:
4.1.	Administração, regulamentação e investigação.
4.2.	Hospitais e clínicas.
4.3.	Serviços individuais de saúde.

Código	Rubricas
5.	Segurança e assistência social:
5.1.	Administração e regulamentação.
5.2.	Previdência e assistência social.
5.3.	Serviços de assistência social.
6.	Habitação e equipamentos urbanos:
6.1.	Habitação.
6.2.	Equipamentos urbanos.
6.3.	Higiene e saneamento básico.
7.	Outros serviços colectivos e sociais:
7.1.	Serviços recreativos e culturais.
7.2.	Cultos e outros serviços não especificados.
8.	Serviços económicos:
8.1.	Administração geral, regulamentação e investigação.
8.2.	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca.
8.2.1.	Agricultura e silvicultura.
8.2.2.	Pecuária, caça e pesca.
8.3.	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil;
8.3.1.	Indústrias extractivas.
8.3.2.	Indústrias transformadoras.
8.3.3.	Indústrias de construção civil.
8.4.	Electricidade, gás e água.
8.5.	Estradas.
8.6.	Vias navegáveis e portos.
8.7.	Outros transportes e comunicações.
8.8.	Turismo.
8.9.	Comércio.
8.10.	Outros serviços económicos.
9.	Outras funções:
9.1.	Operações da dívida pública.
9.2.	Despesas resultantes de desastres e calamidades.
9.3.	Diversas não especificadas.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 26 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Luís Fonseca*.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que a prazo normal para a renovação das taxas anuais dos licenciamentos comerciais e de inscrição dos exportadores e reexportadores, nos termos dos Regulamentos aprovados pelo Diploma Legislativo n.º 1651 e pela Portaria n.º 8083, ambos de 30 de Dezembro de 1967, decorre de 1 a 31 de Janeiro.

Contudo, mediante o pagamento de um adicional igual à taxa devida, pode ser efectuado o respectivo pagamento durante o mês de Fevereiro, caducando automaticamente as taxas que não forem pagas nos prazos fixados.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 4 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Miguel da Costa Monteiro*.

Para os devidos efeitos se torna público que a prazo normal para a renovação da taxa anual de inscrição dos importadores, nos termos da Portaria n.º 13/78, de 11 de Fevereiro, decorre de 1 a 31 de Dezembro do ano em curso.

Contudo, mediante o pagamento de uma taxa adicional por classe, de valor igual à taxa estabelecida para a inscrição na correspondente classe, poderá ser feita a renovação nos 30 dias seguintes, caducando automaticamente a taxa de inscrição que não for paga nos prazos indicados.

De notar, que a data do pagamento da taxa não se traduz pela data da entrada do pedido nos Serviços, mas sim, pela data do real pagamento da guia M/B, correspondente à taxa devida.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 4 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Miguel da Costa Monteiro*.